



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 204/2018

Autor(a): Ver. Enzo Samuel

Ementa: “Declara o ‘Festival de Teatro Lusófono – FestLuso’ como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Teresina, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria do ilustre Enzo Samuel, “Declara o ‘Festival de Teatro Lusófono – FestLuso’ como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Teresina, e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, o digníssimo autor explanou que o Festival de Teatro Lusófono – FestLuso, realizado pelo Grupo Harém de Teatro, completou 10 (dez) anos de existência neste ano de 2018, consolidando-se como um dos festivais mais importantes no segmento teatral de integração dos países da língua portuguesa.

Segundo o proponente, o FestLuso é um evento cultural marcante no Piauí (Teresina, Parnaíba, Floriano, Oeiras) e no Maranhão (São Luís e Timon). Durante esses 10 (dez) anos de FestLuso, foram oportunizados o conhecimento, a troca de vivências, a formação de parcerias criativas e os afetos que se mantêm e se consolidam entre os coletivos artísticos que por Teresina aportaram.

Por todo o exposto, roga pela aprovação do projeto em tela, visando o reconhecimento do Festival de Teatro Lusófono – FestLuso - como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

É, em síntese, o relatório.

Da análise da proposição, restou evidenciado que o ato legal de declaração de bens de patrimônio cultural imaterial visa preservar bens de suma importância para a realidade local, possuindo o condão de repercutir na memória histórica, urbanística ou cultural até que seja finalizado o procedimento subsequente, a cargo do Poder Executivo, competindo-lhe dar seguimento aos demais trâmites do tombamento, a depender do tipo.

Diante da explanação acima, conclui-se que a proposição legislativa disciplina, com fulcro em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, dando concretude ao art. 216, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 29 de novembro de 2018.


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. LUÍS ANDRÉ
Presidente


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Membro


Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Membro